Política de Distribuição de Dividendos





Versão 1.00



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

FOLHA DE CONTROLE

Título	Política de Distribuição de Dividendos
Número de versão	1
Status	Lançamento
Autoria	Assessoria do Gabinete da Presidência
Pré-aprovação	Diretoria Colegiada
Data de aprovação	27.03.2017
Instrumento de homologação (pré-aprovação)	Ata 18/2017 da Diretoria Colegiada
Aprovação	Conselho de Administração
Data de aprovação	14.06.2017
Instrumento de homologação	Ata 10/2017 do Conselho de Administração

Histórico de versionamento

Versão	Motivo	Data	Autoria
1	Versão inicial	14.06.2017	Assessoria do GP



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	. 4
2.	OBJETIVO	. 4
3.	DEFINIÇÃO	. 4
4.	REGRAS PARA RETENÇÃO DE LUCROS	. 4
5.	REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	. 5
	PAGAMENTO E PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS	
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	5

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 13.303/2016 consolida as regras de governança corporativa, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A Política de Distribuição de Dividendos a que se refere o artigo 8°, inciso V da Lei Federal nº 13.303/2016, foi elaborada, em consonância com o que determina o Estatuto Social da Companhia, bem como o disposto nos artigos 192 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A presente política aborda regras e procedimentos referentes à distribuição de dividendos, à periodicidade dos pagamentos, parâmetros de referência a ser utilizado para definição do montante e dos percentuais do lucro líquido apurado no exercício, processo e instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar a distribuição.

2. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo regular as práticas de Distribuição de Dividendos aos acionistas, quando a Corsan obtiver lucro líquido no exercício, e as praticas para retenção de lucros.

3. DEFINIÇÃO

Dividendo corresponde a uma parcela do lucro da Corsan obtido em determinado período, que é distribuída aos acionistas, proporcional à quantidade de ações que o acionista possui.

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Corsan deve distribuir aos seus acionistas.

4. REGRAS PARA RETENÇÃO DE LUCROS

Conforme determina o artigo 193, da Lei n.º 6.404/76, alterado pela Lei n.º 11.638/07, a Corsan irá aplicar 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Após constituição da Reserva Legal e compensação de eventuais prejuízos acumulados, serão calculados os dividendos obrigatórios, de acordo com o artigo 34 do Estatuto Social da Corsan.

O saldo remanescente do Lucro Líquido será destinado à constituição de Reserva de Retenção de Lucros para ser aplicado em projetos de construção e expansão dos sistemas de abastecimento de água, de sistemas de esgoto, de forma a atender aos projetos de investimento previstos no orçamento da Corsan.

5. REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Será destinado aos acionistas a título de dividendos ou de juros sobre o capital próprio o valor correspondente ao mínimo de 25% do lucro liquido ajustado, apurado em cada exercício social, após deduzida a reserva legal de 5%, na forma do art. nº 202 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e o valor máximo permitido nos termos da lei vigente, na proporção das ações que os mesmos possuírem, limitado a 50% sobre o líquido do exercício antes da dedução dos juros ou, ainda, a 50% do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, mais prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação da Corsan. O artigo nº 7º, parágrafo segundo, do Estatuto Social, determina que cada ação preferencial possui prioridade na distribuição de dividendos de no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos a cada ação ordinária.

6. PAGAMENTO E PERIODICIDADE DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIVIDENDOS

Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 11.638/07.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.